

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2607056400100057301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** MOVIDA PARTICIPACOES S.A**Nome Fantasia:** MOVIDA PARTICIPACOES**CPF/CNPJ:** 21.314.559/0001-66**Endereço de Correspondência:****Telefone Institucional:** (11) 2377-7000, (11) 2377-7430**E-mail Institucional:** juridico@movida.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **01/09/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fur-ogip-ygu>**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** DANIEL RODRIGUES DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 609.132.203-61**Endereço:** Rua 60 - 502 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-240**Telefone:** (85) 99427-1930**E-mail:** danielrsilva17@gmail.com**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata o consumidor que, em 13/07/2026, contratou, por meio da internet, o serviço de locação de veículo disponibilizado pela empresa reclamada, realizando a retirada do automóvel na

unidade localizada na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 1.160, CEP 60165-068, Fortaleza/CE, para utilização em atividade de transporte por aplicativo.

Afirma que, após a retirada do veículo, constatou a existência de problemas em seu funcionamento, motivo pelo qual procurou a reclamada e solicitou a substituição do automóvel. Entretanto, segundo seu relato, a empresa recusou a troca, alegando que o veículo não apresentava qualquer defeito.

Aduz que, diante da negativa da reclamada e por entender que a contratação havia sido realizada na modalidade online, optou por desistir do negócio dentro do prazo de 7 (sete) dias, realizando a devolução do veículo em 20/07/2026.

Informa que, no ato da devolução, a reclamada não acatou o pedido de desistência e procedeu à cobrança de multa por rescisão antecipada do contrato, no valor de R\$ 408,89 (quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), sob a alegação de que havia previsão contratual de permanência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, tendo o referido valor sido pago pelo consumidor por meio de cartão de crédito.

Por fim, sustenta que a cobrança é indevida e requer a intervenção deste órgão visando à busca de uma solução consensual para a demanda, com o cancelamento da multa aplicada e a restituição do valor pago.

Pedido: Requer o consumidor o cancelamento da multa aplicada em razão da rescisão contratual, com a consequente restituição dos valores eventualmente cobrados, bem como a quitação do contrato de locação, sem a incidência de quaisquer encargos adicionais.

Maracanaú/CE, 10 de Agosto de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira